

Portaria nº 10, de 30 de outubro de 2025

INSTITUI o Grupo de Trabalho Nacional sobre Transparência, Rastreabilidade e Controle das Emendas Parlamentares e DESIGNA os seus membros no âmbito da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon).

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no art. 14, inc. V c/com art. 15, inc. III, ambos do Estatuto da Associação Nacional do Ministério Público de Contas:¹

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição da República consagra o princípio republicano, que impõe transparência, responsabilidade, probidade e prestação de contas no uso de recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e §1°, da Constituição da República, que estabelece o princípio da publicidade, o dever de informação e o caráter educativo, informativo e de orientação social dos atos da Administração Pública, reforçando a necessidade de clareza e transparência ativa na execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO o art. 70 da Constituição da República, que determina o controle da aplicação de qualquer recurso público, sob a perspectiva da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição da República, que disciplina o processo de indicação, execução e controle dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, e demanda mecanismos que assegurem sua rastreabilidade e transparência;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5°, XXXIII, da Constituição da República, regulamentado pela Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe a divulgação de dados públicos de interesse coletivo, especialmente aqueles relativos ao orçamento e às despesas públicas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF, em 27 de outubro de 2025, que determinou a adoção de medidas para ampliar a transparência, a rastreabilidade e o controle social das emendas parlamentares, e, no item 9, estabeleceu que os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem editar e encaminhar atos normativos sobre a matéria ao Relator, tendo a Ampcon sido expressamente instada a cientificar os Ministérios Públicos de Contas quanto às medidas necessárias;

¹ Art. 14. À Diretoria compete: [...] V- nomear comissões para estudo e solução de assuntos de interesse da Associação ou de seus membros. [...] Art. 15. Compete ao Presidente: [...] III- superintender todos os serviços da Associação expedindo instruções neste sentido.



CONSIDERANDO a função constitucional do Ministério Público de Contas de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, de promover o controle externo e de tutelar a probidade administrativa e o interesse público, com fundamento no art. 130 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a crescente complexidade, volume e impacto das emendas parlamentares na execução das políticas públicas em níveis federal, estadual e municipal, exigindo abordagem técnica, coordenada e nacional para prevenir desvios, assegurar transparência e aprimorar resultados;

CONSIDERANDO estudos técnicos recentes que apontam a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento, transparência e controle de resultados das emendas parlamentares, com participação cidadã, integração tecnológica e maior fiscalização por parte dos órgãos de controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, Grupo de Trabalho Nacional sobre Transparência, Rastreabilidade e Controle das Emendas Parlamentares (GT-Emendas).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá por finalidade:

- I propor estratégias de atuação coordenada entre os Ministérios Públicos de Contas do país quanto ao acompanhamento, fiscalização, transparência e controle dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais;
- II acompanhar a implementação das determinações constantes da decisão proferida na ADPF 854/DF, especialmente no que se refere à edição, uniformização e encaminhamento de atos normativos relacionados à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;
- III desenvolver estudos e propor medidas normativas, técnicas e institucionais que promovam o fortalecimento do controle social, o uso de dados abertos, a fiscalização tecnológica e a efetiva avaliação dos resultados das emendas parlamentares;
- IV fomentar a difusão de boas práticas entre os Ministérios Públicos de Contas e Tribunais de Contas, com vistas à uniformidade de entendimentos, atuação preventiva e incremento da transparência;
- V propor a elaboração de materiais orientativos, notas técnicas, recomendações, guias, cursos e ações de comunicação institucional que facilitem a compreensão da sociedade sobre a execução das emendas, estimulando o exercício do controle social.



Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, designados para o biênio 2025-2026:

- I- Daniel de Carvalho Guimarães (MPC/MG);
- II- Cristina Andrade Melo (MPC/MG);
- **III-** Aline Pires Carvalho Assuf (MPC/RJ);
- IV- Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (MPC/DF);
- V- Diogo Roberto Ringenberg (MPC/SC);
- VI- João Barroso de Souza (MPC/AM);
- VII- Leandro Maciel do Nascimento (MPC/PI);
- VIII- Letícia Formoso Delsin Matuck Feres (MPC/SP);
- **IX-** Patrick Bezerra Mesquita (MPC/PA); e
- X- Ruy Marcelo Alencar de Mendonça (MPC/AM).

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á mediante convocação de um de seus membros, periodicamente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme a pertinência, membros e servidores dos Ministérios Públicos brasileiros ou de órgãos públicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, que será disponibilizada em seção própria do *site* da Ampcon.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello Presidente da AMPCON

(documento assinado digitalmente)